



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CRM-SC

Credenciamento nº: 11/2026 (CR 01/2026)

Processo Administrativo SGED nº: 7303/2026

Recorrente: iFood Benefícios e Serviços Ltda.

Recorrido: Flash Tecnologia e Instituição de Pagamento Ltda.

FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa *iFood Benefícios e Serviços Ltda.*, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



I. Breve Síntese o Recurso da Concorrente

A empresa Recorrente insurge-se contra o resultado do primeiro ciclo de seleção do Credenciamento nº 11/2026, no qual a empresa **Flash Tecnologia saiu vencedora pelo voto direto e soberano dos beneficiários.**

A Recorrente alega, em suma, uma suposta "assimetria concorrencial", sob o argumento de que foi compelida a retirar páginas de seu material promocional em controle prévio realizado em 15/09/2026, enquanto a Recorrida (Flash) teria mantido informações sobre o "Clube Flash" em sua apresentação. Busca, com isso, invalidar a votação legítima e penalizar a Recorrida. Contudo, tais argumentos carecem de amparo legal e factual, conforme restará demonstrado.

II. Do Mérito

1. Da Estrita Boa-Fé da Recorrida e do Alinhamento com as Diretrizes do Conselho

Ao contrário do que tenta fazer crer a Recorrente, a Flash pautou toda a sua conduta administrativa e publicitária pelos princípios da transparência, cooperação e estrita boa-fé.

Cumpre destacar que **houve o envio do material de marketing ajustado conforme a orientação do próprio Conselho.**



Ademais, resta demonstrada a seguir a efetiva comprovação dos ajustes requeridos por este Conselho, evidenciando o pronto e integral atendimento da Flash a todas as orientações.



Ou seja, a Flash atendeu prontamente a todas as notificações, balizamentos e critérios de conformidade estabelecidos pelo setor demandante deste CRM-SC.

Se o material final da Flash seguiu para a apreciação dos servidores, é porque este egrégio Conselho o chancelou por estar em **perfeita consonância com os itens 4.5.4.4 e 9.5.2 do Termo de Referência** e constitui prática plenamente legítima sob a regulamentação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

A inclusão de um clube de benefícios voltado **exclusivamente ao trabalhador** — a exemplo de descontos em redes parceiras, drogarias ou cinemas diretamente no aplicativo — é perfeitamente válida, contanto que não decorra de custeio por repasses nem da exigência de taxas abusivas impostas aos estabelecimentos credenciados.



Destaca-se, ademais, o caráter meramente protelatório da conduta da empresa *iFood Benefícios*, que busca conturbar o regular andamento do certame. Nos termos do cronograma estabelecido no “Anexo VI” do edital, o prazo hábil para a interposição de recursos antecedia a publicação da lista de empresas credenciadas para o primeiro ciclo de seleção, compreendendo o período de 28/09/2026 a 30/09/2026. Questiona-se, portanto, a razão pela qual a recorrente permaneceu inerte durante o prazo regulamentar, insurgindo-se somente após a divulgação do resultado da votação.

2. Da Diferença Material dos Ecossistemas e Inexistência de Violação ao Edital

A Recorrente tenta criar uma falsa equivalência entre a sua situação e a da Flash. O controle prévio exercido pela Administração Pública analisa as especificidades de cada portfólio.

O "Clube Flash" e as vantagens institucionais apresentadas pela Recorrida não desvirtuam o objeto da contratação (alimentação/refeição); tratam-se de atributos tecnológicos e corporativos próprios da plataforma que agregam valor à experiência do usuário, sem configurar qualquer infração editalícia ou promessa ilegal. O material promocional da Flash foi considerado **conforme e validado pela Administração**, preenchendo todos os requisitos de legalidade informacional antes de ser submetido à votação.



3. Da Preservação da Soberania do Voto dos Beneficiários

A Recorrente restou amplamente vencida no certame. Conforme os dados da própria Ata colacionados no recurso, no primeiro turno a **Flash recebeu 35 votos frente a apenas 5 votos do iFood**. No segundo turno, a Flash consolidou sua vitória com **53 dos 68 votos válidos (77,94%)**.

Anular um processo de escolha democrático e soberano dos servidores sob o pretexto de insatisfação comercial da concorrente derrotada violaria frontalmente os princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica. O resultado quantitativo expressa a clara e inequívoca vontade dos beneficiários pela solução tecnológica da Flash.

III. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, a **FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** requer:

1. O **conhecimento** das presentes Contrarrazões, por estarem tempestivas e regulares;
2. No mérito, seja **NEGADO INTEGRAL PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela *iFood Benefícios e Serviços Ltda*;

3. Seja **mantido integralmente o resultado do ciclo de seleção** que consagrou a Flash Tecnologia como a empresa escolhida pelos beneficiários, procedendo-se aos atos subsequentes de homologação e contratação.

Termos em que espera deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
VALDIRENE MATOS PISCINATO



Validação da assinatura

Escaneie o QR Code ao lado ou copie a URL abaixo:

<https://app.eliex.ai/app/document-validator>

Início do fluxo: 08/10/2026 às 15:49 por val.matos@flashapp.com.br

Conclusão do fluxo: 08/10/2026 às 15:50

Validar ITI

<https://validar.iti.gov.br/>

Código de Identificação: 27fc15e1094a497ef792e983ba09250d62e87e5508c2bc92d177309a06fd5f33ae34478a1c8ec33e863640893fdfccfb0eaf14e7c93556cabb323475a4bb42d58276cb9b977f

Assinaturas Avançadas

A assinatura avançada não exige certificado dos signatários, mas utiliza outros métodos para validar a identidade de cada participante. Fundamento legal: Lei nº 14.063/2020, art. 4º, inciso II.

Valdirene Matos Piscinato

val.matos@flashapp.com.br

IP: 2a09:bac0:1001:6d7::3ea:2e, 172.69.39.122

Função: Representante legal

Data: 08/10/2026 - 15:50:44 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Token de validação por e-mail

Assinatura

Valdirene Matos Piscinato